



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 076/2026 - CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 7 de julho de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
	Inquérito Civil N.º 227.2021.000004 Assunto: Apurar suposta regularidade na realização de Processos Seletivos Simplificados pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para provimento de diversos cargos da Secretaria Municipal de Educação — SEMED. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	MARLENE FRANCO DA SILVA	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. AMPARO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLICIDADE DOS ATOS. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO TCE/AM. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 006 /2015-CSMP.

	Procedimento Preparatório N.º 040.2025.001597 Assunto: Apurar supostas irregularidades na exigência de marcas específicas no Pregão Eletrônico nº 049/2025 da Prefeitura Municipal de Manicoré Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.	MARLENE FRANCO DA SILVA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE MARCAS ESPECÍFICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. MODELOS UTILIZADOS COMO PARÂMETRO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO. COMPETITIVIDADE DO CERTAME PRESERVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil N.º 285.2022.000004 Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, decorrentes de despesas realizadas pelo Município de IPIXUNA no exercício de 2017, conforme apontado em acórdão do TCE-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de IPIXUNA.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DESPESAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE IPIXUNA NO EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME INDICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCE-AM. INSTAURAÇÃO FUNDADA NO ACÓRDÃO N.º 1/2021-TCE. DILIGÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS QUE REVELOU A EXISTÊNCIA DE NOVO ACÓRDÃO (N.º 1217/2024), O QUAL REFORMOU INTEGRALMENTE O ANTERIOR, SUPRIMINDO A DETERMINAÇÃO DE AÇÕES CIVIS E PENAS, A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E A INABILITAÇÃO DA GESTORA. PERDA DE OBJETO E INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA CONFIGURADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.

	Inquérito Civil N.º 227.2021.000010 Assunto: Apurar a suposta interrupção injustificada do fornecimento de energia elétrica nas Vilas do Jacaré, Canambuoca 1, 2 e 3, Paruá Flamengo e Comunidade do Pesqueiro, por racionamento de energia elétrica durante duas semanas, em área ribeirinha do Município de Manacapuru/AM. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INTERRUPTÃO INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA COM JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE ENSEJEM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil N.º 040.2024.000394 Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa e eventual dano ao erário decorrentes de irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2018-CML /PMSGC e na execução do Contrato nº 016/2018. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	MARLENE FRANCO DA SILVA	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUBCONTRATAÇÃO INFORMAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA EXAURIDA. LONGO LAPSO TEMPORAL SEM PROVA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.

	Inquérito Civil N.º 159.2023.000003 Assunto: Apurar suposta irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 029/2021 da Prefeitura Municipal de Borba — possível ato de improbidade administrativa atribuído ao ex-Prefeito Simão Peixoto Lima. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.	MARLENE FRANCO DA SILVA	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTO SOBREPREGO EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO ATESTADA POR ÓRGÃOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. IRREGULARIDADE DE PUBLICIDADE VERIFICADA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
--	--	---------------------------------------	--

	Procedimento Preparatório Nº 001.2023.000325 A s s u n t o : Apurar a regularidade da gestão municipal relacionada a supostos recursos oriundos de royalties de petróleo e eventual contratação de escritórios de advocacia para atuação em demandas judiciais envolvendo tais receitas pelo Município de Juruá/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.	MARLENE FRANCO DA SILVA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DECORRENTES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM. ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE NÃO EVIDENCIOU A EXISTÊNCIA DE RECEBIMENTO DE VERBAS DE ROYALTIES DE PETRÓLEO PELO ENTE MUNICIPAL NEM A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS À DEFESA DE INTERESSES MUNICIPAIS EM DEMANDAS JUDICIAIS SOBRE A MATÉRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	---------------------------------------	---

	Procedimento Preparatório n.º 040.2025.000419 Assunto: Apurar suposta violência doméstica e familiar contra a mulher nas modalidades psicológica e patrimonial (art. 7º, II e IV, da Lei Maria da Penha). Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO LIGUE 180. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POLÍCIA CIVIL - BO DE ABANDONO E SUBTRAÇÃO DE BENS. CREAS - VISITA DOMICILIAR E RELATÓRIO SOCIAL A ATESTAR AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU VULNERABILIDADE, COM CONVIVÊNCIA FAMILIAR HARMÔNICA. VÍTIMA COMPARECE ESPONTANEAMENTE AO MP E NEGA OS FATOS. OUVIDORIA-GERAL DO MPAM - IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR O ÓRGÃO PRIMÁRIO INERTE. INSUBSISTÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE FALHA NA REDE DE PROTEÇÃO. ARQUIVAMENTO DECRETADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
--	---	------------------------------------	---

Inquérito Civil n.º 280.2022.000017 Assunto: Apurar suposta coleta irregular de resíduos sólidos no Município de Japurá/AM, com utilização de depósitos a céu aberto ("lixões"), inicialmente situados na estrada do Aeroporto e na estrada do Mapari. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Japurá.	NILDA SILVA DE SOUSA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXÃO) NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DA PERSISTÊNCIA DO PASSIVO AMBIENTAL, COM MUDANÇA DE LOCAL DO VAZADOURO. SUPERVENIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000382-89.2013.8.04.5000, QUE TRATA DO MESMO OBJETO (GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA URBANA E IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO). DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO PARALELA DO INQUÉRITO CIVIL, PARA EVITAR DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, COM REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, COM DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA APROVEITAMENTO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS.
Inquérito Civil n.º 280.2022.000022 Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente no não repasse, pela Prefeitura Municipal de Japurá/AM, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), das contribuições sociais descontadas de seus servidores municipais. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Japurá.	NILDA SILVA DE SOUSA	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSS. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.

	Inquérito Civil n.º 257.2021.000043 Assunto: Apurar supostas irregularidades nas obras de recapeamento da Rodovia AM-352, popularmente conhecida como Estrada de Novo Airão, que conecta os Municípios de Manacapuru e Novo Airão. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. OBRAS DE RECAPEAMENTO DA RODOVIA AM-352 (ESTRADA DE NOVO AIRÃO). DENÚNCIA DE DETERIORAÇÃO PREMATURA DE TRECHO. INSTRUÇÃO QUE DEMONSTRA A EXECUÇÃO REGULAR DA PAVIMENTAÇÃO, COM TRECHO OBJETO DA NOTÍCIA JÁ ASFALTADO E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ATUAL OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. QUESTÕES REMANESCENTES INSERIDAS NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ART. 65 DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 006 /2015. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.
	Procedimento Preparatório n.º 124.2025.000001 Assunto: Apurar suposta situação de risco de desabamento da Escola Estadual Benta Solart, com grave ameaça à integridade física de crianças, adolescentes e servidores da unidade de ensino. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Marañ.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO - INFRAESTRUTURA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR. RISCO DE DESABAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL BENTA SOLART (MARAÃ / A M) . APURAÇÃO MINISTERIAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC/AM): OBRAS DE MANUTENÇÃO E REFORMA INICIADAS, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. AFASTADO O RISCO IMINENTE. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE ATINGIU SUA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR PARA TUTELA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO DECIDIDO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Inquérito Civil n.º 227.2024.000001 Assunto: Apurar eventual ofensa ao princípio da economicidade e irregularidades na adoção da modalidade Pregão Presencial (Processos nº 003/2021 e 006/2021) em detrimento do Pregão Eletrônico, para aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios no âmbito da Prefeitura Municipal. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	NILDA SILVA DE SOUSA	HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PREGÃO PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO ELETRÔNICO. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. PRECARIIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, SUPERFATURAMENTO, DIRECIONAMENTO OU MÁ-FÉ. ATIPICIDADE DA CONDUTA QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001206 Assunto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por servidora efetiva da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM, ocupante do cargo de Merendeira - PNF/MNF-III, lotada na Escola Estadual João Paulo II, que também exercia, desde janeiro de 2025, o cargo em comissão de Secretária de Governo - SG-C junto à Prefeitura Municipal de Maués/AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA EFETIVA DO ESTADO (MERENDEIRA) E OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL. CESSÃO REGULAR MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2022 ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE MAUÉS. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO, JORNADA COMPATÍVEL E AUSÊNCIA DE DOLO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA À LUZ DA LEI Nº 8.429/92 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230 /2021). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

	Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001503 Assunto: Apurar denúncia de suposto desvio de função e irregularidades documentais durante o estágio probatório de servidores públicos municipais, aprovados no Concurso Público da Prefeitura de Urucará/AM (Edital nº 001/2022). Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucará.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DESVIO DE FUNÇÃO E IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS. COLEÇÃO DE DOCUMENTOS – EDITAL, NOMEAÇÃO, FREQUÊNCIAS, AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO – QUE DEMONSTRAM REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 7.347 /1985 E A RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP /MPAM. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO OU OMISSÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
	Inquérito Civil n.º 209.2020.000009 Assunto: Apurar eventual situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e possíveis abusos sexuais de p e s s o a portadora de deficiência mental e HIV positivo e seus irmãos menores. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.	NILDA SILVA DE SOUSA	INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO A MENORES. ACOMPANHAMENTO PROLONGADO PELA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL (CREAS, CONSELHO TUTELAR, SEMSA, CAPS). EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE NOVOS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU NEGLIGÊNCIA GRAVE. INSERÇÃO DAS CRIANÇAS EM SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE E MEDICAÇÃO CONTROLADA DEVIDAMENTE ASSEGURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

	Inquérito Civil n.º 120.2025.000001 Assunto: Apurar supostas irregularidades e possível desvio de valores referentes ao Convênio nº 46/2015, celebrado com o objetivo de prestar serviços de transporte escolar rodoviário e fluvial para 849 alunos do município de Maués, no valor total de R\$ 2.424.744,00. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.	NILDA SILVA DE SOUSA	ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADES E DESVIOS DE VALORES NO CONVÊNIO Nº 46/2015 PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM MAUÉS/AM. DECISÃO DO TCE: CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA APROVADAS COM RESSALVAS E PRESCRIÇÃO PUNITIVA INTERCORRENTE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA LEI 14.230/21. INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL (11 ANOS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO CSMP/AM 006/2015. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, VII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 11/93 E ART. 39, CAPUT E §§ DA RESOLUÇÃO CSMP 006 /2015.
	Inquérito Civil Nº 227.2025.000039 Assunto: Apurar eventuais irregularidades na conduta da Empresa TV LAR que violaram direitos básicos do consumidor. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VENDA CASADA. DILIGÊNCIAS. ERRO DO SISTEMA. COMPRA CANCELADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000245 Assunto: Apurar eventuais irregularidades em processo licitatório (pregão presencial nº 005/2025 - CPC /SRP), especificamente em publicação de edital que teria restringido indevidamente a impugnação ao meio exclusivamente presencial, contrariando o princípio da ampla competitividade e dificultando a participação de empresas não sediadas no Município de Novo Aripuanã. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO. LICITAÇÃO ANULADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Inquérito Civil N.º 215.2022.000018 Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas ao elevado número de contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, custeadas com recursos do FUNDEB, sem prévia realização de concurso público ou processo seletivo simplificado regularmente estruturado. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSOR TEMPORÁRIO. DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. EXECUÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Procedimento Preparatório N.º 124.2025.000040 Assunto: Apurar suposta perseguição política, assédio moral e abuso de poder praticados pelo Prefeito de Maraã e pelo Secretário Municipal de Educação. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSÉDIO. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DOS FATOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006 /2015-CSMP.

	Inquérito Civil N.º 241.2021.000011 Assunto: Apurar suposta incapacidade técnico-operacional da empresa V OLIVEIRA DE SOUZA ME ("Panificadora Pão de Queijo") na execução do objeto do Pregão Presencial n.º 016/2016 da Prefeitura Municipal de Codajás. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA INCAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE EMPRESA VENCEDORA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO CSMP DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE RECONSTRUÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DO CERTAME, CONFIRMADA POR INFORMAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO, FRAUDE LICITATÓRIA OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
--	--	---	---

Inquérito Civil N.º 280.2022.000004 Assunto: Apurar supostas irregularidades nos Pregões Presenciais n.º 034/2018 e 003/2019, que teriam resultado na contratação das empresas J BATISTA DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 31.262.472/0001-46, e A.A. DE OLIVEIRA DE FREITAS, inscrita no CNPJ n.º 19.375.582/001-19, bem como eventual participação da ex-Prefeita de Japurá/AM, em supostos atos de improbidade administrativa. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A LICITUDE DOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 034 /2018 E 003/2019, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, E EVENTUAL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E DA ATUAÇÃO DE EX-GESTORA MUNICIPAL. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E NOTAS FISCAIS. CONSULTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), ÀS EMPRESAS ENVOLVIDAS E À EX-PREFEITA INVESTIGADA. REALIZAÇÃO DE BUSCAS COMPLEMENTARES EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELACIONADA AOS CERTAMES. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE FRAUDE, SUPERFATURAMENTO, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU ATUAÇÃO DOLOSA DOS INVESTIGADOS, À LUZ DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 14.230/2021 À LEI N.º 8.429/1992. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SANCIONATÓRIA FUNDADA EM MERAS SUSPEITAS OU EM INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	---	---

	Inquérito Civil N.º 237.2023.000073 Assunto: Apurar supostas condutas de retenção de valores de benefícios e aposentadoria e maus-tratos contra idosa. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS DE MAUS-TRATOS, RETENÇÃO DE PROVENTOS PREVIDENCIÁRIOS E VIOLAÇÃO PATRIMONIAL PRATICADAS POR FAMILIAR EM DESFAVOR DE PESSOA IDOSA. REGISTRO DE ATENDIMENTO FORMULADO POR FAMILIAR DA IDOSA. NOTIFICAÇÃO DA NOTICIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA ATUAÇÃO NO FEITO. SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO CONSISTENTE NO FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM NEXO ENTRE O ÓBITO E EVENTUAIS CONDUTAS DE TERCEIROS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA TUTELA PROTETIVA BUSCADA NO ÂMBITO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	---	---

	Inquérito Civil N.º 215.2022.000016 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de informações relativas às verbas do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Pauini/AM, bem como eventuais obstáculos ao funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB — CACS-FUNDEB. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL — CACS-FUNDEB. OBSTÁCULOS AO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL. SEGUNDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESPOSTA DO CACS-FUNDEB INDICANDO DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL DO CONSELHO. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO NO DEVER LEGAL DE SUPORTE. ART. 33, §4º, DA LEI Nº 14.113 /2020. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
	Inquérito Civil N.º 157.2024.000037 Assunto: Apurar eventual utilização de canal institucional do Conselho Tutelar para manifestação de cunho político-pessoal e possível omissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na adoção de providências administrativas pertinentes. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE CANAL OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR PARA MANIFESTAÇÃO DE CUNHO POLÍTICO-PESSOAL E POSSÍVEL OMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA DE NATUREZA EMINENTEMENTE DISCIPLINAR, SEM REPERCUSSÃO JURÍDICA SUFICIENTE A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.

	Inquérito Civil N.º 227.2020.000016 Assunto: Apurar supostas irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa em contratações realizadas pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo, gêneros alimentícios e materiais de expediente. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E EVENTUAL DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REPRESENTAÇÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E JULGADA IMPROCEDENTE POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 1204/2021 - TRIBUNAL PLENO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO DOLO PARA CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA LEGALIDADE E DA INTERVENÇÃO JUDICIAL FUNDADA EM ELEMENTOS CONCRETOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	---	---

	Inquérito Civil N.º 257.2021.000010 Assunto: Apurar eventuais irregularidades em saques na "boca do caixa" das contas bancárias da Prefeitura de Manacapuru, descritos no RIF COAF n. 7881, entre os anos de 2005 e 2012, e no RIF/COAF n. 19693, nos anos de 2012 a 2015. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS CONSISTENTES EM SAQUES EM ESPÉCIE REALIZADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, IDENTIFICADOS EM RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA PRODUZIDOS PELO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD). EXAME DO MATERIAL PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CAOCRIMO). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015. PROCEDIMENTO ORIGINADO EM NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA EM 2016. EXPRESSIVO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE OS FATOS INVESTIGADOS E A ANÁLISE PELO ÓRGÃO REVISOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A POSSIBILIDADE REAL DE PRODUÇÃO DE NOVO ACERVO PROBATÓRIO APTO A ALTERAR O QUADRO INVESTIGATIVO EXISTENTE. INVIABILIDADE PRÁTICA DE PROSSEGUIMENTO ÚTIL DA INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS DIANTE DO LONGO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO. ESGOTAMENTO DA UTILIDADE PRÁTICA DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
--	--	---	---

	Inquérito Civil N.º 245.2021.000045 Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa relacionada à nomeação e manutenção de pessoa com apenas 15 anos de idade em cargo comissionado no âmbito do Município de Coari, bem como suposto recebimento de remuneração durante alegado período de prisão preventiva. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MENOR DE 15 ANOS EM CARGO COMISSIONADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COARI. RECONHECIMENTO EXPRESSO DA ILEGALIDADE DA INVESTIDURA. INVESTIGAÇÃO CONCENTRADA NA FIGURA DO SERVIDOR NOMEADO, SEM O DEVIDO APROFUNDAMENTO QUANTO À CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA NOMEAÇÃO, MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA ELUCIDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES QUE DERAM CAUSA AO ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL. INSUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO QUE RECONHECE A GRAVIDADE DA IRREGULARIDADE, MAS NÃO ESCLARECE DE FORMA SATISFATÓRIA A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ANUNCIADA COMO MEDIDA RESOLUTIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INVESTIGATÓRIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS À FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI E À CORRETA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E CIVIS. ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	---	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e

Procuradora - Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/07/2026, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2194869** e o código CRC **671C2D84**.